



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 342/2017	
Referência	Processo nº 1062999/2017	
Interessado	SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Robério Sátiro de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1062999/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com Matriz estabelecida na Rua Elígio Medeiros de Araújo, 680 – Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.428/0001-73, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. **ROBÉRIO SÁTIRO DE MELO**, CREA-PE nº 180074594-0, Visto 6222 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e artigo 4º da Res. 359/91, ambas do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 18h00min (segundas e terças) e 08h00min as 14h00min (quarta-feira - ART PB20170142035), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Oitava Alteração e Consolidação, devidamente registrada na JUCEPE, em 17/06/2016; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Recife/PE e já responde pela requerente e pela **JORGE COSTA ENGENHARIA LTDA**, CREA-PE 000004571-0, ambas na jurisdição do Crea-PE; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que nas condições apresentadas no processo e pelas características dos serviços que a empresa vai executar nesta jurisdição e pela proximidade dos Estados da Paraíba e Pernambuco, entendemos que há compatibilidade de tempo para a atuação do profissional mencionado nos serviços das empresas relacionadas, nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **SAFE ELETRÔNICA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. **ROBÉRIO SÁTIRO DE MELO**, CREA -PE nº 180074594 - 0, Visto 6222 PB, para exercer atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB